



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Cria o Núcleo de Estatística Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estabelece sua estrutura e competências, e dá outras providências”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Estatística Municipal (NEM), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de coletar, produzir, sistematizar, divulgar e analisar dados estatísticos primários e secundários referentes ao Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º O Núcleo de Estatística Municipal terá como objetivos principais:

I – Oferecer informações estatísticas que subsidiem a iniciativa privada na tomada de decisões quanto a investimentos, expansão e melhorias na oferta de seus produtos e serviços no âmbito municipal;

II – Disponibilizar informações para pesquisas e trabalhos científicos desenvolvidos por instituições de ensino superior;

III – Fornecer dados que fundamentem a elaboração de proposições legislativas;

IV – Contribuir para a avaliação, planejamento, reformulação e criação de políticas públicas pelo Poder Executivo Municipal;

V – Desenvolver outras atividades relacionadas ao uso de dados estatísticos para o desenvolvimento local.

Art. 3º São competências do Núcleo de Estatística Municipal:

I – Disponibilizar, em plataforma digital própria, dados estatísticos primários e secundários sobre o município;

II – Elaborar relatórios, análises e boletins para subsidiar o Poder Executivo, Poder Legislativo, secretarias, departamentos e autarquias;

III – Promover pesquisas de campo com coleta de dados primários;

IV – Produzir e publicar, anualmente, o Anuário Estatístico Municipal;

V – Realizar parcerias técnicas e institucionais com universidades, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outras entidades correlatas.

Art. 4º O Núcleo de Estatística Municipal será composto por:

I – 01 (um) Coordenador, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Fica criada 1 (uma) vaga de CC2.1 Assessor Técnico de Nível Superior (Lei Municipal 8240/2024 em anexo) para ocupar o cargo de Coordenador do Núcleo de Estatística Municipal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – Estagiários contratados por meio de programas de estágio vinculados a instituições de ensino superior;

III – 01 Servidor de cada Secretaria nomeado para apoiar como ponto focal o núcleo de estatística municipal.

§2º O Município deverá promover ações de capacitação continuada aos servidores designados como pontos focais, com foco em coleta, análise e uso de dados estatísticos no serviço público.

§3º O Núcleo poderá contar com apoio técnico e administrativo adicional, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade institucional.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, especialmente com instituições de ensino, órgãos oficiais de estatística e institutos de pesquisa, visando à cooperação técnica, intercâmbio de dados e desenvolvimento de projetos conjuntos.

Art. 6º Fica expressamente vedado ao Núcleo de Estatística Municipal a elaboração, publicação ou apoio a pesquisas de cunho político-partidário, tais como pesquisas eleitorais, de intenção de voto, de popularidade de pessoas públicas ou quaisquer levantamentos com fins eleitorais ou partidários.

Art. 7º O Núcleo de Estatística Municipal deverá garantir o princípio da transparência, assegurando o livre acesso público às informações disponibilizadas, respeitadas as legislações de proteção de dados e sigilo individual, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º Fica facultada a criação de um Comitê Técnico Consultivo do Núcleo de Estatística Municipal, composto por representantes do Poder Público, de instituições de ensino superior, do setor produtivo e da sociedade civil organizada, com a finalidade de colaborar na definição de diretrizes e temas estratégicos para o trabalho estatístico municipal.

Parágrafo único: A composição, funcionamento e atribuições do Comitê Técnico Consultivo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Núcleo deverá elaborar, anualmente, relatório de atividades e de impacto institucional, contendo dados sobre sua produção estatística, parcerias, atendimento às demandas das secretarias e propostas de aprimoramento da atuação municipal, a ser apresentado ao Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento orçamentário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 19 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário de Administração em exercício